



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13130/12**

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA

Responsável: Manoel Antônio de Almeida

Valor: R\$ 146.147,50

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - LICITAÇÃO - LEILÃO - Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01946/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13130/12 que trata do exame da Licitação na modalidade Leilão nº 03/12, realizada pela Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, seguida dos respectivos contratos, objetivando a alienação de 49 animais bovinos adultos mais 05 crias ao pé, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR a referida licitação e os contratos dela decorrentes;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 27 de novembro de 2012**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13130/12**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 13130/12 trata do exame da Licitação na modalidade Leilão nº 03/12, realizada pela Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, seguida dos respectivos contratos, objetivando a alienação de 49 animais bovinos adultos mais 05 crias ao pé.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atendem às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a licitação e o Contrato dela originário atenderam ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e os contratos dela decorrentes;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 27 de novembro de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR